



29
11
18

Lei Complementar nº 182, de 29 de novembro de 2018.

“Altera a Lei Complementar n. 62, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.[...]”

Parágrafo Único. À contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.”**(NR)**

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]”

XII - emergência de atividades em saúde pública e combate a surtos endêmicos e epidêmicos.**(NR)**



Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal.

§1º. Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados pelo mesmo período ou por prazos inferiores ao inicial.

§2º. Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois anos).

§3º. O prazo inicial da contratação previsto no caput deste artigo, somente será prorrogado quando for comprovada, pelo Secretário Municipal de forma individual, a ocorrência que justifique a continuidade da situação excepcional que fundamentou a contratação temporária”. **(NR)**

§4º. A prorrogação do contrato se dará por meio de termo aditivo.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A contratação de pessoal em caráter temporário será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, de provas, provas e títulos ou mediante simples análise de títulos, por meio de edital com ampla divulgação, observando-se o contido na Lei Federal n. 8.745/93, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas, carga horária e remuneração;

II - prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

IV – valor ou pontos atribuído para cada quesito;

IV - os critérios de desempate;

V - prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

VII - documentação necessária para contratação.

[...]

§4º. O Processo Seletivo deverá ser conduzido por Comissão Julgadora capacitada de acordo com as funções a serem exercidas, composta exclusivamente por servidores efetivos, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as disposições desta Lei e observados os termos do Edital". **(NR)**

Art. 5º. O artigo 7º da Lei Complementar n. 62/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

[...]

§4º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário". **(NR)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 29 de novembro de 2018.


Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

